



**PORTARIA Nº 07/2019
IPARV ASSISTÊNCIA**

Determina inexigibilidade de licitação para despesas com tarifas bancárias referentes à folha de pagamento dos servidores ativos e de guias de atendimentos médicos e odontológicos dos usuários IPARV-ASSISTÊNCIA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os referidos serviços não podem ser interrompidos, sob pena de prejudicar o andamento do pagamento dos servidores ativos e de guias de atendimentos médicos e odontológicos dos usuários do IPARV-ASSISTÊNCIA;

Considerando a procedência da inexigibilidade de licitação contida no art. 25 da Lei nº 8666, de 21/06/93;

Considerando os contrato de prestação de serviços firmados em 13/05/2010 e 02/08/2010 entre o Executivo Municipal e a Caixa Econômica Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINA dispensa de licitação na contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sediada no Município de Rio Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 00360305566-73, cujos serviços consistirão nas despesas com tarifas bancárias referentes à folha dos servidores ativos e de guias de atendimentos médicos e odontológicos.

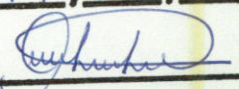
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde – IPARV, Sala da Presidência, aos 14 dias de janeiro de 2019.


Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

Documento *Portaria 07/2019*
Publicado no placar do instituto de previdência e Assistência dos servidores do Município de Rio Verde-IPARV
EM: 14 / 01 / 2019


Ana Flávia Lôbo O. de Faria
OAB/GO nº 22.659